



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 505

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). CONFLITO ENTRE O TEXTO DA LEI Nº. 9.537/97 E AS CLAUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS. RECONHECE O CONTRATO DE CONCESSÃO COMO ADEQUADO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 9.537/97. RECOMENDA AO CONSELHO-DIRETOR DA AGETRANSF A, EM JULGAMENTOS INCIDENTES DE NAVEGAÇÃO NO ÂMBITO DESTA AGÊNCIA, ADOTAR SOBRESTAMENTO PROCESSUAL SANCIONADOR TODA VEZ QUE HOVER PROCESSO ADMINISTRATIVO EQUIVALENTE A TRAMITAR PERANTE A CAPITANIA DOS PORTOS, CONFORME PARECER DA PGA DE FLS. 10/16 E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.145/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer o contrato de concessão como adequado às disposições da Lei Federal nº. 9.537/97, com base no Parecer da PGA (fls. 10/16).

Art.2º. – Recomendar ao Conselho-Diretor da AGETRANSF que, em julgamentos de incidentes de navegação no âmbito desta Agência, seja adotado o instrumento de sobrestamento processual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

sancionador toda vez que houver processo administrativo equivalente a tramitar perante a Capitania dos Portos, com base no Parecer da PGA (fls. 10/16).

Art.3º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.4º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º. Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor
(Voto Vencido no Art. 2º.)

EXONERAR, com validade a contar de 05 de agosto de 2013, **MARCIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, ID Funcional nº 4218318-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria Jurídica e de Corregedoria, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/003/8278/2013.

Nomear VANESSA DA SILVA GOMES, ID Funcional nº 4390638-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria Jurídica e de Corregedoria, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Márcio Albuquerque da Silva, ID Funcional nº 4218318-9. Processo nº E-08/003/8272/2013.

EXONERAR DÉBORA MORAES DE FREITAS, ID Funcional nº 3157237-5, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/003/8740/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2013, **BARBARA FERREIRA DA SILVA**, ID Funcional nº 5010348-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/10953/2013.

Nomear GERALDO ANTONIO SOUZA FERREIRA para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Barbara Ferreira da Silva, ID Funcional nº 5010348-2. Processo nº E-03/001/10953/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2013, **WASHINGTON LUIS ARAUJO JUNIOR**, ID Funcional nº 5010330-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/10953/2013.

Nomear ALEXANDRE AGUIAR para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Washington Luis Araujo Junior, ID Funcional nº 5010330-0. Processo nº E-03/001/10953/2013.

Nomear ANGELA MARIA ANDRADE DO BEM para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Renata Oliveira Costa, ID Funcional nº 5017132-1. Processo nº E-07/001/808/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de novembro de 2013, **NAYARA RODRIGUES SERENO**, ID Funcional nº 4398283-2 do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/002/935/2013.

Nomear EVELYN SILVA DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2013, o cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Nayara Rodrigues Sereno, ID Funcional nº 4398283-2. Processo nº E-18/002/935/2013.

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

***O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

Nomear ISAIAS DOS SANTOS FIGUEIREDO, ID Funcional nº 4200078-5, para exercer, com validade a contar de 18 de novembro de 2013, o cargo em comissão de Diretor de Unidade, símbolo DAS-7, do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Monique Pimentel Feitosa, ID Funcional nº 4323539-5. Processo nº E-03/001/10842/2013.

Nomear ROGERIO JOSE DE SANTANA, ID Funcional nº 1906851-4, para exercer, com validade a contar de 11 de novembro de 2013, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8 (denominação alterada conforme Decreto nº 43.032, de 16/06/2011) , da Assessoria de Imprensa, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ignacio Vicente Ferreira, ID Funcional nº 1906478-0. Processo nº E-12/001/3997/2013.

*Replicados por terem saído com incorreções no D.O de 02/12/2013.

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

***O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

Nomear PATRICIA CHRISTIAN VILLA SECCA DE SANTIS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 0969326-8, para exercer, com validade a contar de 26 de novembro de 2013, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Rosângela Nunes da Costa, matrícula nº 0954685-4.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de novembro de 2013, **PATRICIA CHRISTIAN VILLA SECCA DE SANTIS**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 0969326-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do antigo Serviço de Prevenção à Infâncias, da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Nomear ANDRÉA MONARD DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Nairobi Lopes Ribeiro, matrícula nº 38/0157-8. Processo nº E-18/003/157/2013.

*Replicados por terem saído com incorreções no D.O de 05/12/2013.

Id: 1603353

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-09/129/51/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-17/001/3121/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Obras, para as providências complementares.

Id: 1603357

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-14/515.104/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-14/515.104/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 121/122), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2004.00901-7, 2004.00902-5, 2006.01195-7, 2009.00813-3 e 2010.00045-0, pelo valor de R\$ 1.858.511,74 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos), e **INDEFIRO** o pleito atinente ao precatório nº 2005.03882-7.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.139/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-14/515.139/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 83), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **RETIFICO** a decisão por mim proferida aos 11/09/2013 e veiculada na Imprensa Oficial em 12/09/2013.

Nada obstante tal retificação, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2003.00860-2, mais uma vez escorado no já mencionado pronunciamento da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 83), no valor de R\$ 75.847,23 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.168/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-14/515.168/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 100), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2009.00284-3, 2009.01475-2 e 2011.00817-9, pelo valor de R\$ 6.723.443,70 (seis milhões setecentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.297/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-14/515.297/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 73), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2010.00716-0, pelo valor de R\$ 399.367,26 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), e **INDEFIRO** o pleito atinente ao precatório nº 2006.01313-5.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

Id: 1603277

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-30/001/219/2013 - AUTORIZO, por competência estabelecida no artigo 1º, § 1o, do Decreto nº 41.528/2008, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-30/001/219/2013, louvado nas razões expostas pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, a celebração de convênio entre a SEEL e **BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE**, desde que observadas as recomendações tecidas pela ASJUR/SEEL, pelo EGP-Rio e pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil, sem as quais o ajuste não poderá ser formalizado.

Id: 1603149

DE 04/12/2013

PROCESSO Nº E-12/001/3090/2013 - Louvado no pronunciamento do Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico CASA CIVIL/RJ nº PE nº 0032/13, às fls. 230-231, **DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Id: 1602793

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZO à disposição do servidor estadual da PGE, GLAUCO SILVA MENEZES, ID Funcional nº 3212345-0, Procurador, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a contar de 05 de dezembro de 2013.

Id: 1603356

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05/12/2013

PROCESSO Nº E-12/001/1250/2013 - TORNO PÚBLICO que o Pregão Eletrônico/SRP nº 0022/2013 iniciada na Sessão Pública de 08/10/2013, no site www.compras.rj.gov, registrada sob o nº PE0022/13, foi fracassada.

Id: 1603263

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 03/12/2013

PROCESSO Nº E-12/002/2998/2013 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/CC/SSCS/2013, realizado em sessão pública no dia 22/11/2013, tendo o Sr. Pregoeiro adjudicado o Lotes 1 à empresa MANUTEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME., no valor de R\$37.850,00 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Id: 1602368

SUBSECRETARIA MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 03/12/2013

PROCESSO Nº E-13/001/1791/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos), referente ao processo nº E-13/001/1791/2013.

Id: 1602584

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 04.12.2013

PROCESSO Nº E-13/001/1786/2013 - Atribuição de Placa Especial - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004.

Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1602635

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.11.2013
PÁGINA 13 - 1ª COLUMA

Onde se lê:

DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR
DE 31.10.2013

Leia-se:

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 31.10.2013

Id: 1602812. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 505
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). CONFLITO ENTRE O TEXTO DA LEI Nº 9.537/97 E AS CLAÚSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS. RECONHECE O CONTRATO DE CONCESSÃO COMO ADEQUADO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 9.537/97. RECOMENDA AO CONSELHO-DIRETOR DA AGETRANSP A, EM JULGAMENTOS INCIDENTES DE NAVEGAÇÃO NO ÂMBITO DESTA AGÊNCIA, ADOTAR SOBRESTAMENTO PROCESSUAL SANCIONADOR TODA VEZ QUE HOUVER PROCESSO ADMINISTRATIVO EQUIVALENTE A TRAMITAR PERANTE A CAPITANIA DOS PORTOS, CONFORME PARECER DA PGA DE FLS. 10/16 E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.145/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer o contrato de concessão como adequado às disposições da Lei Federal nº 9.537/97, com base no Parecer da PGA (fls. 10/16).

Art. 2º - Recomendar ao Conselho-Diretor da AGETRANSP que, em julgamentos de incidentes de navegação no âmbito desta Agência, seja adotado o instrumento de sobrestamento processual sancionador toda vez que houver processo administrativo equivalente a tramitar perante a Capitania dos Portos, com base no Parecer da PGA (fls. 10/16).

Art. 3º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
(Voto Vencido no art. 2º)
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º votante
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1602818. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4418
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

RECONDUZ SERVIDORES PARA ATIVIDADES
DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-12/061/10864/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reconduzidos, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores abaixo relacionados, para o exercício de atividades de licenciamento de veículos.

Servidor	Matrícula	ID
Adilson Barbosa de Oliveira	0004096-4	44091796
Adriana Farias Machado	0003826-5	44001088
Adriana Maria Costa	0003337-3	43743935
Adriano Belarmino da Silva	0004516-1	44014554
Adriano Vieira Do Nascimento	0004221-8	44231296
Agenor Rodrigues dos Santos Junior	0004201-0	44230940
Aila Cristina dos Santos Alves	0003425-6	43811582
Aldair José Fernandes	0003318-3	43749674
Aldamir Cândido de Vasconcellos Júnior	0004246-5	44230419
Alessandro de Souza Gomes	0004223-4	44231377
Alvaro de Araujo Melo	41101643-9	22472347
Anderson Costa de Oliveira	0004200-2	44232276
André Vinicius Pereira Lagrimante	0003407-4	43792472
Bruna Fagundes dos Santos	0003794-5	44000618
Bruno Luiz Oliveira Silva	0004244-0	44230338
Bruno Victor Soeiro	0004268-9	44230583
Carlos Aandre Ferreira da Silva	0004231-7	5701627
Claudio Soares Viana Junior	0003735-8	44000138
Cristiano da S. Fernandes	0003478-5	43802303
Danilo de Azevedo Andrade	0004196-2	41868684
Denise dos Santos	0003805-9	5882877
Edson de Castro Pereira Jr	0004224-2	44231440
Eduardo Vieira da Motta	0004158-2	44159196
Eduardo Vieira da Motta	0004158-2	44159196
Elço Porto Ferreira	0004084-0	44030029
Elpidio da Conceição Siqueira	0002115-4	20706375
Evandro Candido da Silva	0004275-4	44231156
Fabiana Barbosa Silva	0003412-4	43811957
Fabiano Rodrigues de Oliveira	0004213-5	44230222
Fábio Pereira de Sousa	0004214-3	44230656
Fabio Trindade Teixeira	0004320-8	44233027
Fabrcio Corrêa Xavier	0003869-5	44006357
Fernando Miranda de Oliveira	0003833-1	44001193
Filipe Góes Magalhães	0004131-9	44093330
Flavio Moreira Lima	0004208-5	44231083
Flávio Paiva da Silva	0003442-1	43787258
Francisco Gomes S. Barcellos	0003477-7	43798390
Geiza Faustino José	0004319-0	44231059
Geraldo Leonardo da Silva	0003293-8	43634044
Gisele dos Santos Giglio	0004277-0	44230141
Gustavo Aragão Mesquita	0003888-5	44006411
Gustavo José Gonçalves	0003561-8	41827813
Ismael dos Prazeres Farias	0004062-6	44030495
Iuri de Carvalho Antunes	0004284-6	44230168
Jaciara Miniati P. Dos Santos	0003529-5	43804187
Jesse Vieira dos Santos	0004279-6	37277219
João Eduardo Rodrigues Albuquerque	0003364-7	43747582
João Paulo Pinho Pereira	0004485-9	43810870
Jose Eduardo Diniz Ramalho	0004493-3	44323611
Jose Roberto Pereira da Silva	0003838-0	44001398
Karen Baltazar	0003565-9	43792995
Kleber Antonio Rodrigues de Lima Junior	0003912-3	44002068
Laiza Takamine	0004281-2	44230320
Leandro Maia de Lira	0003907-3	44005318
Leandro Marques Miranda	0003859-6	44001622
Lennon de Paiva Ribeiro	0003852-1	44001487
Leonardo Macedo Viana	0003519-6	43796559
Luis Carlos Wenceslau	0004116-0	44094108
Luiz Antonio Bouças Gonçalves	0003579-0	43793126
Luiz Carlos Barbosa Junior	0004296-0	44230389
Luiz Eduardo Matias Mota	0003843-0	44001517
Maico Montandon	0003545-1	43798330
Marcelo Brito Claro	0004004-8	44003536
Marcelo Coutinho Ribeiro	0003581-6	43811060
Marcelo Pontes Amaral	0004353-9	44231733
Marcia Elisa Silva Curvelo	0003942-0	44002661
Marcílio de Souza Santos	0004370-3	44232837
Marcio Vita Silva	0004393-5	44232810
Marcus Alexandre Correia Hoelz	0003333-2	43743625
Marco Cesar Paranhos Neiva	0004334-9	44014970
Marcos Antônio do Nascimento Lira	0004138-4	44127596
Marcos Aurélio Ascoli	0004410-7	44233019
Marcus Luis Maia De Sousa	0004379-4	44232829
Maria da Conceição Vianna	0004395-0	44232438
Maria Elizabete Azevedo Felix	0004102-0	44093411
Maria Helena da Silva Lima	0003955-2	44002467
Maria Lúcia Cardoso de Almeida	0003932-1	44002378
Mauro Medeiros de Carvalho	0004377-8	44233086
Naurelina Nicolau Goncalves	0003685-5	43799426
Orestes Heckmann junior	0004328-1	44231261
Patrícia Christiani Pecly da Costa	0003624-4	43802117